

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.271, de 25 de outubro de 2024.

Publicação: DOU de 25 de outubro de 2024, Edição Extra, página 1.

Ementa: Dispõe sobre as remessas internacionais realizadas por intermédio de empresas de comércio eletrônico e reduz a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre medicamentos.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.271, de 25 de outubro de 2024, introduz diretrizes específicas para o controle e fiscalização do cumprimento das obrigações tributária relativas às operações de remessas internacionais processadas por empresas de comércio eletrônico e reduz a alíquota do Imposto de Importação (II) a 0% (zero por cento) para medicamentos importados no regime de tributação simplificada (RTS).

Para ambos os casos, a MPV faculta à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) disciplinar suas disposições.

Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 00131, de 2024, do Ministério da Fazenda (MF), o aumento do volume de operações de aquisições de produtos estrangeiros realizadas por intermédio de plataformas de comércio eletrônico trouxe a necessidade do aperfeiçoamento do controle do cumprimento das obrigações tributárias acessórias e do efetivo recolhimento dos tributos federais e estaduais.

Para a consecução desse objetivo, a MPV institui em seu art. 1º obrigações para as empresas de comércio eletrônico que realizarem remessas internacionais no âmbito do RTS, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

Tais obrigatoriedades pretendem trazer celeridade no despacho de importação de tais operações, por meio da declaração de informações e o recolhimento dos tributos de forma antecipada.



A MPV traz em seu art. 2º a redução a 0% (zero por cento) a alíquota do II sobre medicamentos importados, no âmbito do RTS, por pessoa física, desde que para uso próprio ou individual, e com valor limite até US\$10.000,00 (dez mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, devendo seguir os requisitos impostos pelos órgãos de controle administrativo. A redução tem validade até 31 de março de 2025.

Segundo a EM nº 00131, de 2024 MF, a redução do II visa garantir o direito constitucional à saúde, reduzindo o custo de aquisição de medicamentos considerados essenciais à sobrevivência, além de proporcionar *status* legal ao conteúdo do § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999.

Ressalta-se que, com relação à estimativa de impacto orçamentário-financeiro – de que art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024 –, a EM informa a ausência de redução de receitas tributárias geradas pela MPV, tendo em vista o regime atualmente vigente disciplinado pela Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999.

Justificou-se, na EM nº 00131, de 2024, do Ministério da Fazenda, **a urgência e relevância** da medida¹, sob o argumento da necessidade de aperfeiçoar o RTS e viabilizar a aquisição de medicamentos considerados essenciais.

Brasília, 30 de outubro de 2024.

Edson Fernando de Araújo Brasil
Consultor Legislativo

¹ Relevância e urgência exigidas pelo art. 62 da Constituição Federal de 1988 como requisito para a edição de Medida Provisória.